

DECRETO Nº 20.640, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Disciplina o Carnaval de Rua do Município de São Bernardo do Campo, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

Considerando que as manifestações carnavalescas voluntárias vêm crescendo a cada ano;

Considerando que há a necessidade de restringir a manifestação em vias de grande circulação, bem como restringir seus horários, visando não prejudicar a população; e

Considerando, enfim, a necessidade de regulamentação geral do Carnaval de Rua no Município de São Bernardo do Campo, decreta:

Art. 1º Considera-se Carnaval de Rua, para os fins deste Decreto, o conjunto de manifestações carnavalescas voluntárias, organizadas ou não, sem finalidade lucrativa, gratuita, não hierarquizadas, de cunho festivo e sem caráter competitivo, que ocorrem em diversos logradouros públicos do Município na forma de blocos, cordões, bandas e assemelhados, com a finalidade de mera fruição.

Art. 2º Tratando-se de ocupação temporária de bens públicos, nas manifestações do Carnaval de Rua, não poderão ser utilizadas cordas, correntes, grades e outros meios de segregação do espaço que inibam a livre circulação do público ou constituam áreas privadas, permitindo-se o uso de vestuário distintivo que apenas identifique o respectivo grupo, sem que configure elemento condicionante à participação.

Parágrafo único. Somente será admitido o uso de cordas para a finalidade específica de proteção e isolamento dos músicos, equipamentos de som, trios elétricos e assemelhados, desde que sua utilização seja precedida de projeto aprovado pela Secretaria de Cultura e Juventude.

Art. 3º No regramento das atividades e de sua dinâmica, será resguardado o conjunto de características próprias do Carnaval de Rua, devendo ser observado o seguinte:

I - a realização de ensaios dos blocos, cordões, bandas e demais manifestações do Carnaval deverá ser previamente autorizada pela Secretaria de Cultura e Juventude, em período por ela determinado, que conterá informações sobre os organizadores do ensaio, horário, locais e períodos de duração;

II - os blocos e demais manifestações do Carnaval de Rua realizarão suas atividades durante o período oficial do Carnaval, bem como no período pré e pós-carnavalesco, conforme calendário definido, para cada ano, em ato da Secretaria de Cultura e Juventude;

III - como forma de promover a melhor convivência com a vizinhança e o tráfego das vias públicas, os blocos e demais manifestações do Carnaval de Rua não poderão permanecer estáticos em pontos fixos, sendo obrigatória a movimentação conforme itinerário previamente aprovado, ressalvados os períodos necessários à concentração e dispersão do seu desfile;

IV - os blocos, cordões, bandas e demais manifestações do Carnaval deverão se cadastrar na Secretaria de Cultura e Juventude, informando seu itinerário, horário, previsão do número de foliões, número de apresentações, identificando as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelo desfile;

V - a Secretaria de Cultura e Juventude disponibilizará o cadastro dos blocos e demais manifestações do Carnaval para os órgãos municipais relacionados com o evento para análise e estudos técnicos que se fizerem necessários;

VI - caberá aos membros da Comissão de Carnaval, constituída nos termos deste Decreto, após as consultas técnicas que julgarem pertinentes, analisar as informações fornecidas no cadastro voluntário, podendo ao final propor adequações de datas, horários e itinerários aos cadastrados ; e

VII - serão publicadas as informações sobre as mencionadas manifestações tanto para conhecimento dos solicitantes, quanto para a população em geral, que poderão participar dos eventos.

Parágrafo único. Os blocos, cordões, bandas e demais manifestações do Carnaval que deixarem de se cadastrar ou descumprirem as estipulações previstas no inciso IV do caput deste artigo estarão sujeitos à proibição de cadastramento por um ano, sem prejuízo de outras sanções por desrespeito às demais normas municipais.

Art. 4º Fica constituída a Comissão de Carnaval responsável pelo planejamento operacional do Carnaval de Rua do Município de São Bernardo do Campo, com as seguintes finalidades:

I - estabelecer permanente diálogo com os responsáveis pelos blocos, cordões, bandas e demais manifestações do Carnaval, assim como moradores e comerciantes eventualmente envolvidos ou interessados;

II - realizar o adequado planejamento dos eventos carnavalescos, com base nas informações fornecidas no cadastro voluntário, de forma a minimizar os impactos nas áreas em que ocorrerem, maximizando seu proveito comunitário;

III - dirimir questões sobre a definição das datas, horários e itinerários, após consultas técnicas aos órgãos competentes;

IV - aprovar o requerimento, ainda que com alterações ou restrições; e

V - publicar a aprovação, contendo, no mínimo, o dia, horário, itinerário e responsável. Art. 5º A Comissão de Carnaval a que se refere o art. 4º deste Decreto será composta pelos órgãos e entidades abaixo relacionados:

I - Secretaria de Governo - SG, competindo-lhe estabelecer as diretrizes gerais de Governo sobre a política para o Carnaval de Rua;

II - Secretaria de Cultura e Juventude- SC, competindo-lhe:

a) definir as diretrizes gerais sobre a dimensão cultural da política para o Carnaval de Rua;

- b)** coordenar a Comissão de Carnaval;
- c)** realizar a coordenação geral e territorial, em conjunto com a Secretaria de Transportes e Vias Públicas, do Carnaval de Rua e o planejamento georreferenciado das ações, mediante o mapeamento dos blocos e assemelhados e seus itinerários;
- d)** organizar o cadastro de que trata o inciso IV do caput do art. 3º deste Decreto, como forma de articular as informações e dimensionar as providências públicas e privadas necessárias;
- e)** divulgar informações sobre os serviços públicos prestados pelo Município, a programação e os itinerários das atividades;
- f)** definir as áreas de restrição mediante resolução com a especificação, perímetro e justificativa;
- g)** intermediar o diálogo entre os blocos e assemelhados e os munícipes e as associações de moradores;

III - Secretaria de Saúde - SS, competindo-lhe:

- a)** coordenar a capacidade de atendimento de ambulâncias e da integração ao plano de atendimento da rede do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;
- b)** realizar campanhas específicas de conscientização e prevenção em questões relacionadas à saúde, com ênfase para DST/AIDS e uso de substâncias psicoativas;

IV - Secretaria de Segurança Urbana - SSU, competindo-lhe:

- a)** planejar e executar as operações especiais de segurança relacionadas aos itinerários e áreas de concentração dos eventos, de maneira alinhada às ações das demais forças policiais;
- b)** organizar o plano de cooperação institucional entre a Guarda Civil Municipal e as demais forças policiais;
- c)** elaborar plano local, em conjunto com a Secretaria de Serviços Urbanos, para as ações do comércio em via pública;

V - Secretaria de Transportes e Vias Públicas - ST, competindo-lhe:

- a)** analisar o itinerário dos blocos e demais manifestações carnavalescas e a avaliação do seu impacto no trânsito, podendo propor alterações nos horários e percursos, de modo a garantir a segurança no trânsito, respeitando, preferencialmente, a origem, história e tradição dos blocos, cordões, bandas e demais manifestações do Carnaval em seus bairros de origem;
- b)** realizar a sinalização temporária das vias públicas e a comunicação prévia aos motoristas e moradores;
- c)** executar o planejamento e a operação do tráfego em parceria com a produção executiva do evento e os órgãos de segurança;

VI - Secretaria de Comunicação - SECOM, competindo-lhe:

- a) coordenar as ações de comunicação relativas ao Carnaval de Rua;
- b) coordenar os atendimentos de imprensa referentes ao Carnaval de Rua;
- c) implementar, em parcerias com a Secretaria de Cultura e Juventude e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo, campanha de comunicação com o objetivo de divulgar amplamente a programação do Carnaval de Rua;

VII - Secretaria de Serviços Urbanos, competindo-lhe:

- a) elaborar e coordenar o plano local, em articulação com a Guarda Civil Municipal, para adoção de medidas de controle relacionadas ao comércio em via pública, aos ambulantes, bem como às propagandas irregulares;
- b) organizar os eventos em que ocorra o comércio de alimentos e bebidas alcoólicas; e c) realizar a gestão dos resíduos sólidos e limpeza das vias públicas e praças, com a possibilidade de cobrança pelos serviços prestados.

Art. 6º Os organizadores das manifestações carnavalescas deverão adotar as medidas de segurança necessárias à sua realização, inclusive aquelas eventualmente apontadas pelos órgãos públicos competentes, de acordo com suas características de horário, local e público estimado.

Parágrafo único. Sem prejuízo de sanções em outras esferas, o descumprimento do disposto no caput deste artigo poderá ensejar sanções administrativas aos blocos, cordões, bandas e demais manifestações do Carnaval, que poderão culminar, além de outros, na vedação de participação nos eventos dos anos subsequentes.

Art. 7º Não serão autorizadas manifestações carnavalescas como eventos temporários em logradouros públicos, que se realizem mediante a cobrança de ingresso ou a exigência de qualquer valor para a fruição da celebração do Carnaval de Rua.

Art. 8º O Município poderá autorizar, excepcionalmente, o uso de vias de grande circulação para as manifestações carnavalescas descritas nesse Decreto, desde que as mesmas estejam inseridas nas atividades e calendário de eventos da Secretaria de Cultura e Juventude.

Art. 9º As Secretarias envolvidas poderão editar, mediante resoluções específicas ou conjuntas, normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 10. Estará disponibilizado de 22 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 o link para inscrição dos blocos interessados em participar do Carnaval de Rua 2019, bem como as regras de participação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
20 de dezembro de 2018

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

JOSÉ ROBERTO GIL FONSECA

Secretário de Cidadania, Assuntos Jurídicos e Pessoa com Deficiência

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

MARIO CESAR ORSOLAN

Secretário Adjunto Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Serviços Urbanos

HIROYUKI MINAMI

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo

GERALDO REPLE SOBRINHO

Secretário de Saúde

LUIZ MARCO MOGNON

Secretário Adjunto Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Comunicação

DELSON JOSÉ AMADOR

Secretário de Transportes e Vias Públicas

ADALBERTO JOSÉ GUAZZELLI

Secretário de Cultura e Juventude

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

Secretário de Segurança Urbana

JULIA BENICIO DA SILVA

Secretária de Governo Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de

Gabinete e publicado em

MÔNICA LEÇA

Secretária-Chefe de Gabinete